

Frentetech Serviços em Tecnologia da Informação S.A.

CNPJ nº 31.625.631/0001-20 - NIRE 3530052397

Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 21/11/2023
Data, hora e local: 21/11/2023, às 12:00 horas, na sede social, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 7º andar, conjunto 8, Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010 - São Paulo - SP
Convocação: Edital de Convocação publicado, nos termos do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, no Jornal Data Mercantil, nas edições digitais e impressas dos dias 09, 10 e 11/11/2023.
Presença: Acionistas com direito a votos representando 100% do capital votante compareceram, assim, quórum legal para instalação da Assembleia, através de instrumento particular de procuração os sócios: Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello e Altino Pavan à senhora Janaina Abreu Rocha. O sócio Carlos Henrique Brown foi representado por instrumento particular de procuração por seu advogado Dr. Roberto Panucci Filho, conforme se comprova por suas assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. **Mesa:** Presidente: Janaina Abreu Rocha. Secretária: Sandra Regina Costa. **Ordem do dia: Sessão Extraordinária: 1.** Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31.12.2019 e 31.12.2020 a saber: Balanço Patrimonial; e as seguintes demonstrações: Resultado do Exercício; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; e Notas Explicativas. **2.** Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2021 a saber: Balanço Patrimonial; e as seguintes demonstrações: Resultado do Exercício; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; e Notas Explicativas. **3.** Deliberar sobre a destinação do resultado dos exercícios findos em 31.12.2019, 31.12.2020 e 31.12.2021. **4.** Deliberar sobre a alteração do Art. 3 do Estatuto Social. **5.** Deliberar sobre a alteração dos Arts 10 e 11 do Estatuto Social. **6.** Deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria, com fixação de seus honorários e mandato. **7.** Reformar e consolidar o Estatuto Social. **Sessão Ordinária: 1.** Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2022 a saber: Balanço Patrimonial; e as seguintes demonstrações: Resultado do Exercício; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; e Notas Explicativas. **2.** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2022. **Considerações Preliminares:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme facultado pelo § 1º do art. 130 da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28/07/2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. **Deliberações:** Os acionistas presentes nesse conclave, correspondente a maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco, deliberaram o que segue: **Sessão Extraordinária: 1.** Aprovar, sem ressalvas, todos os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia, referentes aos exercícios findos em 31.12.2019 e 31.12.2020, esclarecendo que, antes da revogação da Lei 6.404/76, o antigo inciso II do Art. 294 dispensava a publicação dos documentos mencionados no item "1" da ordem do dia, pois a sociedade possuía menos de 20 acionistas e tinha patrimônio líquido inferior a R\$ 10.000.000,00. **1.1.** Cumprir ressaltar que os cadernos das demonstrações financeiras, relativos aos exercícios findos em 31.12.2019 e 31.12.2020, devidamente assinados pelo contador e pelo diretor responsável, foram colocados à disposição de todos os acionistas dentro do prazo legal e são apenas as presentes ata. **Votação:** Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, consignou que: (a) a aprovação de contas é matéria de assembleia geral ordinária e não de sessão extraordinária, havendo erro material na convocação e condução da assembleia; (b) a deliberação a respeito de aprovação de contas deveria observar o disposto no Art. 133 da Lei das S.A., a respeito da publicação de avisos: "Os administradores devem comunicar, até 1 mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no Art. 124, que se acham à disposição dos acionistas: (i) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (ii) a cópia das demonstrações financeiras; (c) que os requisitos constantes do Referido Art. 133 da Lei das S.A. não teriam sido atendidos. Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello e Altino Pavan, representados por sua procuradora, consignaram que: (a) o disposto no Art. 133 da Lei das S.A. teria sido atendido, em virtude do disposto no §5º de tal Art.; e (b) que Carlos Henrique Brown, no exercício do cargo diretivo, teria completo acesso e conhecimento destas contas. Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, esclareceu não concordar com tal entendimento, vez que não foram publicadas tais demonstrações financeiras e nem o relatório da administração, bem como não foram realizados os avisos. Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello e Altino Pavan, representados por sua procuradora, insistiram em levar tal item da ordem do dia à votação. Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, consignou que: (a) não teve tempo de analisar os documentos, vez que não foram publicados os avisos; e (b) de forma preliminar, já notava que as contas não corresponderiam à realidade, vez que a Sociedade está ativa, presta serviços, porém os serviços não estão contabilizados em seu balanço; e (c) Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, consignou que eventual voto dos controladores administradores constituiria exercício abusivo do direito de voto. Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello e Altino Pavan, representados por sua procuradora, votaram para aprovar as contas da administração, que foram assinadas por Daniela Fátima Bernardi Marchiori. Carlos Henrique Brown votou contrariamente à aprovação de tais contas. Assim, restou aprovada a deliberação com votos afirmativos de Daniela Fátima Bernardi Marchiori, acionista e diretoria, Ricardo Baraçal Panariello, acionista e diretor e Altino Pavan, apenas acionista. **2.** Aprovar, sem ressalvas, as demonstrações financeiras mencionadas no item "2" da ordem do dia, esclarecendo que tais demonstrações referente ao exercício findo 31.12.2021, haviam sido publicadas na Central de Balancos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, em 24.05.2022, conforme previsto no Art. 294, da Lei das S.A., cuja verificação é feita através do "Hash de publicação sob o nº 39E48C747D2939DCB343B139C0066DA9F482806C". **Votação:** Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, consignou que: (a) a aprovação de contas é matéria de assembleia geral ordinária e não de sessão extraordinária, havendo erro material na convocação e condução da assembleia; (b) a deliberação a respeito de aprovação de contas deveria observar o disposto no Art. 133 da Lei das S.A., a respeito da publicação de avisos: "Os administradores devem comunicar, até 1 mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no Art. 124, que se acham à disposição dos acionistas: (i) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (ii) a cópia das demonstrações financeiras; (c) que os requisitos constantes do Referido Art. 133 da Lei das S.A. não teriam sido atendidos, especialmente em virtude da falta de publicação do relatório da administração. Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello e Altino Pavan, representados por sua procuradora, consignaram que: (a) o disposto no Art. 133 da Lei das S.A. teria sido atendido, em virtude do disposto no §5º de tal Art.; e (b) que Carlos Henrique Brown, no exercício do cargo diretivo, teria completo acesso e conhecimento destas contas. Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, esclareceu não concordar com tal entendimento, vez que não foi publicado o relatório da administração, bem como não foram realizados os avisos. Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello e Altino Pavan, representados por sua procuradora, insistiram em levar tal item da ordem do dia à votação. Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, consignou que: (a) não teve tempo de analisar os documentos, vez que não foram publicados os avisos; e (b) de forma preliminar, já notava que as contas não corresponderiam à realidade, vez que a Sociedade está ativa, presta serviços, porém os serviços não estão contabilizados em seu balanço; e (c) Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, consignou que eventual voto dos controladores administradores constituiria exercício abusivo do direito de voto. Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello e Altino Pavan, representados por sua procuradora, votaram para aprovar as contas da administração, que foram assinadas por Daniela Fátima Bernardi Marchiori. Carlos Henrique Brown votou contrariamente à aprovação de tais contas. Assim, restou aprovada a deliberação com votos afirmativos de Daniela Fátima Bernardi Marchiori, acionista e diretoria, Ricardo Baraçal Panariello, acionista e diretor e Altino Pavan, apenas acionista. **3.** Aprovar a destinação dos resultados dos exercícios findos em 31.12.2019, 31.12.2020 e 31.12.2021, a saber: **3.1.** O lucro líquido do exercício findo em 31.12.2019, no montante de **R\$ 146.954,05**, teve as seguintes destinações: (i) **R\$ 7.754,95** para absorção do prejuízo acumulado de exercícios anteriores; (ii) **R\$ 11.702,88** à conta de reserva de lucros; e (iii) **R\$ 127.496,22** para distribuição de dividendos. **3.2.** O lucro líquido do exercício findo em 31.12.2020, no montante de **R\$ 10.748,46**, foi destinado, em sua totalidade, para a distribuição de dividendos. **3.3.** O resultado (prejuízo) apresentado no exercício findo em 31.12.2021, no montante de **R\$250.099,00**, permanecerá na conta "Prejuízos Acumulados" para ulterior deliberação. **Votação:** Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, consignou que: (a) a aprovação de contas é matéria de assembleia geral ordinária e não de sessão extraordinária, havendo erro material na convocação e condução da assembleia; (b) a deliberação a respeito de aprovação de contas deveria observar o disposto no Art. 133 da Lei das S.A., a respeito da publicação de avisos: "Os administradores devem comunicar, até 1 mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no Art. 124, que se acham à disposição dos acionistas: (i) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (ii) a cópia das demonstrações financeiras; (c) que os requisitos constantes do Referido Art. 133 da Lei das S.A. não teriam sido atendidos, especialmente em virtude da falta de publicação do relatório da administração. Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello e Altino Pavan, representados por sua procuradora, consignaram que: (a) o disposto no Art. 133 da Lei das S.A. teria sido atendido, em virtude do disposto no §5º de tal Art.; e (b) que Carlos Henrique Brown, no exercício do cargo diretivo, teria completo acesso e conhecimento destas contas. Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, esclareceu não concordar com tal entendimento, vez que não foi publicado o relatório da administração, bem como não foram realizados os avisos. Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello e Altino Pavan, representados por sua procuradora, insistiram em levar tal item da ordem do dia à votação. Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, consignou que: (a) não teve tempo de analisar os documentos, vez que não foram publicados os avisos; e (b) de forma preliminar, já notava que as contas não corresponderiam à realidade, vez que a Sociedade está ativa, presta serviços, porém os serviços não estão contabilizados em seu balanço; e (c) Carlos

Henrique Brown, representado por seus advogados, consignou que eventual voto dos controladores administradores constituiria exercício abusivo do direito de voto. Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello e Altino Pavan, representados por sua procuradora, votaram para aprovar as contas da administração, que foram assinadas por Daniela Fátima Bernardi Marchiori. Carlos Henrique Brown votou contrariamente à aprovação de tais contas. Assim, restou aprovada a deliberação com votos afirmativos de Daniela Fátima Bernardi Marchiori, acionista e diretoria, Ricardo Baraçal Panariello, acionista e diretor e Altino Pavan, apenas acionista. **4.** Aprovar a alteração do Art. 3 do Estatuto Social no que tange ao objeto da sociedade de forma a: (i) aprimorar o redacional das atividades descritas nos incisos "d", "e" e "g" harmonizando-as com a real atividade da sociedade; e (ii) incluir as atividades de: (a) correspondentes de instituições financeiras (CNAE 6619-3/02); e (b) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (CNAE 6619-3/99). **4.1.** Com a alteração supra, o Art. 3 do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) O desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (b) O desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (c) O desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (d) A prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação e de facilitação de pagamentos internacionais, contemplando, inclusive, o recebimento de pagamento e transferência "do" e "para" o exterior mediante a utilização de instrumentos de pagamento internacionais, realização de operações referentes à transferências financeiras postais e internacionais, bem como a prestação de serviços de cobrança e pagamento extrajudicial, atuando como agente de pagamento de fornecedores estrangeiros com atuação específica no Brasil; (e) O tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e disponibilização de sistemas eletrônicos informatizados para viabilizar pagamentos por conta e ordem de terceiros e/ou gerenciamento de sistemas eletrônicos para viabilizar a aquisição de bens ou serviços via terminais, internet, telefone ou outras tecnologias, englobando distribuição, processamento, cobrança, recebimento e pagamento aos envolvidos na operação; (f) O treinamento em informática; (g) A atividade de Holdings de instituições não-financeiras; (h) A atividade de correspondentes de instituições financeiras; e (i) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente."** **Votação:** Foi aprovada por unanimidade **5.** Alterar os Arts 10 e 11 do Estatuto Social, de forma a definir a representação da Companhia, como também as outorgas de procuração, os quais passarão a vigor com as seguintes redações: **5.1. Art. 10º - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária, competirá: a) ao Diretor Econômico, Financeiro e de Operações, isoladamente; b) aos demais Diretores sempre em conjunto de 02; e c) a qualquer Diretor sempre em conjunto com 1 procurador, este devidamente constituído na forma do Art. 11. § Único: A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou perante quaisquer órgãos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será atribuída ao Diretor Econômico, Financeiro e de Operações ou de um procurador da Companhia, cujos poderes sejam especificados em uma procuração."** **5.2. Art. 11º - As procurações a serem outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Econômico, Financeiro e de Operações e serão outorgadas para propósitos específicos e por um prazo de duração definida, que não deverá exceder 1 ano, exceto por aqueles com poderes "ad judicia", que serão outorgadas por prazo indefinido."** **Votação:** As alterações dos Arts 10 e 11 foram aprovadas por unanimidade. **6.** Eleger os membros da diretoria, abaixo identificados, cujo termo de posse encontra-se apensado a presente ata, a saber: **Diretor Presidente: Ricardo Baraçal Panariello**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade nº 24268109, inscrito no CPF sob o nº 284.756.008-40, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua República do Peru, nº 44, apartamento 92, Ponta da Praia, CEP 11030-290. **Diretor Econômico, Financeiro e de Operações: Daniela Fátima Bernardi Marchiori**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 9048121629, inscrita no CPF sob o nº 550.084.290-00, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Honório Silveira Dias, nº 1483, apartamento 702, Higienópolis, CEP 90540-070. **6.1.** O mandato dos diretores ora eleitos é de 02 anos e se estenderá até a posse dos que foram eleitos na Assembleia Geral que se realizará em 2025. **6.2.** Os diretores eleitos renunciarão ao direito de recebimento de honorários por serem remunerados por outras empresas do grupo. **6.3.** Os diretores eleitos declararam sob as penas da lei de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade. Votação: as disposições dos itens 6, 6.1., 6.2 e 6.3, foram aprovadas por unanimidade Face as deliberações supra, o Estatuto Social devidamente reformado e consolidado é apensado a presente ata. **Sessão Ordinária: 1.** Aprovar, sem ressalvas, as demonstrações financeiras mencionadas no item "1" da ordem do dia, esclarecendo que tais demonstrações referente ao exercício findo em 31.12.2022, haviam sido publicadas na Central de Balancos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, em 17.03.2023, conforme previsto no Art. 294, da Lei das S.A., cuja verificação é feita através do "Hash de publicação sob o nº - BD2B6DA269DCB50FF7C40E16DBE4F646E0343A77". **2.** O resultado (prejuízo) apresentado no exercício findo em 31.12.2022, no montante de **R\$ 1.600.379,93**, permanecerá na conta "Prejuízos Acumulados" para ulterior deliberação. **Votação:** Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, consignou que (a) a deliberação a respeito de aprovação de contas deveria observar o disposto no Art. 133 da Lei das S.A., a respeito da publicação de avisos: "Os administradores devem comunicar, até 1 mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no Art. 124, que se acham à disposição dos acionistas: (i) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (ii) a cópia das demonstrações financeiras; (b) que os requisitos constantes do Referido Art. 133 da Lei das S.A. não teriam sido atendidos, especialmente em virtude da falta de publicação do relatório da administração. Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello e Altino Pavan, representados por sua procuradora, consignaram que: (a) o disposto no Art. 133 da Lei das S.A. teria sido atendido, em virtude do disposto no §5º de tal Art.; e (b) que Carlos Henrique Brown, no exercício do cargo diretivo, teria completo acesso e conhecimento destas contas. Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, esclareceu não concordar com tal entendimento, vez que não foi publicado o relatório da administração, bem como não foram realizados os avisos. Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello e Altino Pavan, representados por sua procuradora, insistiram em levar tal item da ordem do dia à votação. Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, consignou que: (a) não teve tempo de analisar os documentos, vez que não foram publicados os avisos; e (b) de forma preliminar, já notava que as contas não corresponderiam à realidade, vez que a Sociedade está ativa, presta serviços, porém os serviços não estão contabilizados em seu balanço; e (c) Carlos Henrique Brown, representado por seus advogados, consignou que eventual voto dos controladores administradores constituiria exercício abusivo do direito de voto. Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello e Altino Pavan, representados por sua procuradora, votaram para aprovar as contas da administração, que foram assinadas por Daniela Fátima Bernardi Marchiori. Carlos Henrique Brown votou contrariamente à aprovação de tais contas. Assim, restou aprovada a deliberação com votos afirmativos de Daniela Fátima Bernardi Marchiori, acionista e diretoria, Ricardo Baraçal Panariello, acionista e diretor e Altino Pavan, apenas acionista **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada. As partes aditem com válida a assinatura da presente assembleia em forma eletrônica, por meio da plataforma digital com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. São Paulo, 21/11/2023. Mesa: Janaina Abreu Rocha, **Presidente;** Sandra Regina Costa, **Secretária.** Acionistas Representados por Procuração: Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello, Altino Pavan, Carlos Henrique Brown. JUCESP nº 488.385/23-4 em 29/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, sede, foro, objeto e duração.** Art. 1º - A sociedade girará sob o nome empresarial de **Frentetech Serviços em Tecnologia da Informação S.A.** ("Companhia") regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, sendo uma sociedade por ações, de capital fechado. §1º - A sociedade poderá utilizar em suas atividades empresariais o nome de fantasia **Frentetech S.A.** §2º - A Companhia observará os acordos de acionistas que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("Acordos de Acionistas"), sendo certo que a administração da Companhia zelará pela observância de tais Acordos de Acionistas e deverá declarar a nulidade do voto de qualquer acionista signatário que tenha sido proferido em contrariedade com as disposições de tais Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar tais votos. **Art. 2º** - A companhia tem sede e foro na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 7º andar, conjunto 8, Edifício Setin Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo. **§ Único:** Poderá a sociedade abrir, fechar ou transferir filiais, escritórios, sucursais, agências ou depósitos no país ou no exterior. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social: **a)** O desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **b)** O desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; **c)** O desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **d)** A prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação e de facilitação de pagamentos internacionais, contemplando, inclusive, o recebimento de pagamento e transferência "do" e "para" o exterior mediante a utilização de instrumentos de pagamento internacionais, realização de operações referentes à transferências financeiras postais e internacionais, bem como a prestação de serviços de cobrança e pagamento extrajudicial, atuando como agente de pagamento de fornecedores estrangeiros com atuação específica no Brasil; **e)** O tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e disponibilização de sistemas eletrônicos informatizados para viabilizar pagamentos por conta e ordem de terceiros e/ou gerenciamento de sistemas eletrônicos para viabilizar a aquisição de bens ou serviços via terminais, internet, telefone ou outras tecnologias, englobando distribuição, processamento, cobrança, recebimento e pagamento aos envolvidos na operação; **f)** O treinamento em informática; **g)** A atividade de Holdings de instituições não-financeiras; **h)** A atividade de correspondentes de instituições financeiras; e **i)** Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente." **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo**

II. Capital social, ações e acionistas. Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00, divididos em 10.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. §1º: A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 voto na Assembleia Geral. §2º: O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias. §3º: As ações da Companhia são todas nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. §4º: A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto à instituição financeira autorizada, indicada pela Diretoria, situada em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76. §5º: A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações, por deliberação da Assembleia Geral. §6º: Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas no Art. 172 da Lei no 6404/76, sendo certo que tais aumentos poderão ser realizados mediante subscrição pública ou privada de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei. §7º: O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado. §8º: As ações participativas dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: **I.** As ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; **II.** As ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social. §9º: Por deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, caso este seja constituído, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 10.000 ações, sem necessidade de reforma estatutária. O órgão responsável por esta deliberação fixará também as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações. §10º: Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração, caso venha a ser constituído, poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades ou entidades que sejam ligadas à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Capítulo III. Da Administração. Art. 6º** - Administração da Companhia será exercida exclusivamente pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social. **Seção I. Do Conselho de Administração. Art. 7º** - Conforme faculta a Lei 6404/76, a Companhia não possuirá, de início, um conselho de administração. No entanto, a Assembleia Geral poderá futuramente deliberar pela criação de um Conselho de Administração mediante alteração deste estatuto na forma da lei. **Seção II. Da Diretoria. Art. 8º** - A Diretoria é composta de, no mínimo 2, e no máximo 3 membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, sendo um deles o Diretor Presidente, outro o Diretor Comercial Institucional e outro Diretor Econômico-Financeiro e de Operações, podendo um Diretor acumular mais de um dos referidos cargos. Os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições: **a)** Cabe ao Diretor Presidente comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia, exercer a fiscalização dos demais Diretores e, ainda, presidir as reuniões da Diretoria; **b)** Cabe ao Diretor Comercial Institucional, atuar como representante legal da Companhia, bem como perante clientes e contrapartes em contratos e negócios da Companhia; e **c)** Cabe ao Diretor Econômico-Financeiro e de Operações coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, a tesouraria e a controladoria, bem como coordenar a execução das operações e dos investimentos aprovados pela Assembleia Geral. §1º: O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 anos, permitida a recondução. §2º: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores. §3º: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá a Assembleia Geral designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores. §4º: Os membros do Conselho de Administração, caso este venha a ser constituído, poderão ser eleitos para cargos de Diretoria, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro-diretor, "ad honorem", caberá pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou administrador-executivo. §5º: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **Art. 9º** - Além das atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria: **a)** Executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembleia Geral; **b)** Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária; **c)** Elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, quando assim solicitados pela Assembleia Geral; **d)** Preparar anteprojeto de plano de expansão e modernização da Companhia; **e)** Submeter à Assembleia Geral o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem; **f)** Aprovar e modificar organogramas e rendimentos internos. **Art. 10** - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária, competirá: **a)** ao Diretor Econômico, Financeiro e de Operações, isoladamente; **b)** aos demais Diretores sempre em conjunto de 02; **c)** a qualquer Diretor sempre em conjunto com 1 procurador, este devidamente constituído na forma do Art. 11. § Único: A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou perante quaisquer órgãos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será atribuída ao Diretor Econômico, Financeiro e de Operações ou de um procurador da Companhia, cujos poderes sejam especificados em uma procuração. **Art. 11** - As procurações a serem outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Econômico, Financeiro e de Operações e serão outorgadas para propósitos específicos e por um prazo de duração definida, que não deverá exceder 1 ano, exceto por aqueles com poderes "ad judicia", que serão outorgadas por prazo indefinido. **Art. 12** - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no §1 do Art. 152 da Lei 6.404/76. §1º: A verba para honorários "pró-labore" paga em doze meses, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação da Assembleia Geral, consignada, por termo, no livro próprio. §2º: O empregado de alto nível, eleito pela Assembleia Geral para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente. **Art. 13** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus Diretores. § Único: As deliberações da diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. **Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. Art. 14** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. §1º: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residente no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no §2º do Art. do Art. 161 da Lei 6.404/76, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição. §2º: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o §3º do Art. 162 da Lei 6.404/76 com redação dada pela Lei 9.457/97. §3º: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo V. Das assembleias gerais. Art. 15** - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos de lei, reunir-se-á: **a)** Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois findo o exercício social para: i. Tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; ii. Eleger o Conselho de Administração, se constituído e nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; iii. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição, quando for o caso; iv. Fixar a remuneração dos administradores. **b)** Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Art. 16** - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia. **Art. 17** - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **Capítulo VI. Do exercício social. Art. 18** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 19** - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei. **Art. 20** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 21** - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e nessa ordem: **a)** 5% para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do Capital Social; **b)** Importância destinada a formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores; **c)** Montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar; **d)** 25% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas. §1º: As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. §2º: Assegurado o dividendo mínimo e as demais destinações previstas no caput da presente cláusula, poderá a assembleia geral deliberar pela distribuição desproporcional do valor remanescente entre os acionistas, sendo que para tal deliberação o acionista aqinhado por montante superior ao que proporcionalmente faria jus não poderá votar. **Capítulo VII. Da liquidação, dissolução e extinção. Art. 22** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. § Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal. **Capítulo VIII. Das boas práticas de governança. Art. 23** - A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e a responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Companhia assume o compromisso de: **a)** disponibilizar aos acionistas

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/01/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



continuação ou a terceiros, no caso de abertura do capital social, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; **b)** no caso de abertura de seu capital, obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e **c)** contratar auditoria anual das demonstrações financeiras contábeis, junto à sociedade por auditores independentes devidamente renomados e com inequívoca capacitação para tal desiderato. §Único: É vedado a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros. **Capítulo IX. Da resolução de conflitos. Art. 24** - Observadas as disposições de eventuais Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e da Lei nº 5.869/73, conforme alterada. **Art. 25** - O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 árbitros, dos quais 1 será indicado pelo demandante, 1 pelo demandado, e um terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes. Caso os árbitros indicados pelas partes não possam designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado dentro do período subsequente de 10 dias pelo presidente da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. §1º: O local da arbitragem será a cidade de São Paulo/SP, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será final e vinculante. As custas e as despesas decorrentes do procedimento de arbitragem serão suportadas pela parte vencedora. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado. §2º: Cada acionista reserva-se o direito de buscar assistência judicial: (a) para compelir a arbitragem; (b) para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral. Caso os acionistas busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da Comarca de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. §3º: Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos acionistas. Contudo, a violação do sigilo não afetará as previsões deste Estatuto Social acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das partes não afetará a submissão deste à arbitragem. A invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição deste Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou a exequibilidade da obrigação dos acionistas de submeter suas demandas à arbitragem vinculante. **Capítulo X. Disposições Gerais. Art. 26** - A companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão de autenticação de documentos de feitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor. **Art. 27** - A companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programadas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem. **Art. 28** - É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/01/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Athena Healthcare Holding S.A.
CNPJ/MF nº 26.753.292/0001-27 – NIRE 35.300.499.514

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária
a ser realizada em 15 de janeiro de 2024, às 14h00

Athena Healthcare Holding S.A. ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 15 de janeiro de 2024, às 14h00, de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos acionistas presencialmente, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 4º andar, sala B, Pinheiros, CEP 05.425-070, ou por aplicativo de videoconferência, por meio de link a ser previamente disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81"), nos termos do art. 124, § 2º-A, da Lei das S.A., para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) aprovar a homologação do aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 52.629.000,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais), mediante a emissão de 52.629.000 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do art. 170, § 1º, da Lei das S.A., e nos termos e condições aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de novembro de 2023, às 14h00; (ii) aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o quanto deliberado no item (i) acima; (iii) aprovar a reeleição de membros da Diretoria da Companhia; (iv) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nos itens (i) a (iii) acima. Para participação na Assembleia, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Departamento de Relacionamento com Investidores da Companhia, o qual deverá ser feito impreterivelmente até às 18h do dia 10 de janeiro de 2024, por meio do endereço eletrônico ri@athenasaude.com.br ("Cadastro"). A solicitação deverá conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à Assembleia, incluindo os nomes completos e os CPF ou CNPJ de ambos (conforme o caso), além de telefone e endereço de e-mail do acionista para envio das informações para participação, acompanhada dos documentos comprobatórios para permitir a participação do acionista na Assembleia, nos termos abaixo. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, as instruções para acesso à plataforma digital Google Meet para participação na Assembleia. Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relacionamento com Investidores, por meio do e-mail ri@athenasaude.com.br, com até, no máximo, 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relacionamento com Investidores, ri@athenasaude.com.br, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia via digitalizada dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. A Companhia reforça ainda que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 05 de janeiro de 2024.

Fabio Minamisawa Hirota – Diretor Presidente. (05, 06 e 09/01/2024)

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/01/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

